



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.168/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Gestora: Severina Ferreira Alves

Procurador/Patrono: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

Atos de Pessoal. Regularização de Vínculo Funcional de ACS e ACE. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 111/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.168/10, que trata da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Rio Tinto, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade quanto à **ausência** do direito à regularização de vínculo funcional das servidoras **Adna Soares da Silva, Kátia Firmino da Silva Albino e Cristiane Marculino da Silva**, porquanto admitidas após a promulgação da Emenda Constitucional 51/2006, nos termos da manifestação da Auditoria, e quanto à **ilegalidade** das contratações realizadas no exercício de 2005, por excepcional interesse público, dos Agentes de Vigilância Ambiental: **Alexandre Lourenço da Silva, Ana Paula da Silva Gonçalves, Benedita Maria da Silva, Ed Chacon de Oliveira, Eliene da Silva Soares, Jaqueline Rocha dos Santos, Miriam de Oliveira Silva, Monica Mendonça da Silva, Rosilene Maria da Conceição e Uelisson Dornelas da S Câmara;**
- 2) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE, proceda à retificação nas datas de admissão dos servidores constantes na relação inserta no SAGRES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Presidente

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Oscar Mamede Santiago Melo
Cons. em exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB